



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
LEI ORDINÁRIA Nº 2958/1993		
Ementa		
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
02/03/1993		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
09/05/1994	Lei Ordinária nº 3140/1994	Norma correlata



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.958 DE 02 DE MARÇO DE 1993

"Dispõe sobre a criação do Serviço de Assistência Jurídica e Social, e dá outras providências."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Assistência Jurídica e Social, subordinado à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Art. 2º - Ao Serviço de Assistência Jurídica e Social, compete:

I - oferecer orientação jurídica a cidadãos pobres residentes no município, encaminhando à 113ª Subseção da OAB/SP aqueles que necessitarem de serviço de assistência judiciária gratuita para a propositura de ações judiciais ou defesas em Juízo;

II - efetuar levantamento sócio-econômico das famílias que necessitarem de assistência judiciária gratuita, encaminhando-os à 113ª Subseção da OAB/SP para efeito de concessão do benefício;

III - requerer providências administrativas às repartições municipais, estaduais ou federais, autárquicas ou fundacionais, em favor de cidadãos considerados pobres;

IV - receber reclamações de cidadãos considerados pobres, contra os serviços públicos em geral, encaminhando-os às autoridades competentes para as providências;

V - promover cursos, palestras e seminários sobre assuntos jurídicos momentosos e de interesse geral, junto à população de bairros mais pobres;

VI - propor os seguintes tipos de ações judiciais, quando tiverem que ser promovidas com urgência, em favor de cidadãos pobres, perante o foro local: Habeas Corpus, Mandado de Segurança, Medidas Cautelares e Reclamações Trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - As provisões de benefício da assistência judiciária, para os fins a que se refere o inciso VI deste artigo, deverão ser submetidas à 113ª Subseção da OAB/SP, para indicação de advogado dativo.

§ 2º - Ficam vedadas as proposituras de quaisquer ações judiciais nas quais a Prefeitura Municipal deva, obrigatoriamente, ser citada.

§ 3º - Os levantamentos sócio-econômicos a que se refere o inciso II deste artigo, deverão ser feitos por Assistente Social.

Art. 3º - Ficam extintos os 3 (três) cargos isolados de provimento em comissão criados pelo art. 7º da Lei 2.772 de 11 de dezembro de 1991.

Art. 4º - Fica criado um cargo isolado de provimento em comissão, de Coordenador do Serviço de Assistência Jurídica, cujo padrão de vencimento corresponderá ao Símbolo C-3.

Art. 5º - Ficam criados dois cargos de provimento efetivo e de carreira de Assistente Jurídico, cujo padrão de vencimento corresponderá à Referência 24 da Tabela I.

Art. 6º - O Serviço de Assistência Jurídica e Social, poderá admitir, para estágio remunerado, estudantes residentes em Indaiatuba, que estejam cursando os dois últimos anos de graduação em Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, com carteira de estagiário da OAB ou do estabelecimento de ensino.

§ 1º - A admissão do estagiário será feita nos termos da Lei 2.712 de 2 de agosto de 1991 e de conformidade com o regulamento que a disciplina no serviço público municipal.

§ 2º - A bolsa de estudo a ser paga ao estagiário do Serviço de Assistência Jurídica e Social não poderá ultrapassar o valor correspondente a um salário mínimo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos compreende:

- I - Procuradoria Jurídica;
- II - Assessoria Técnica Legislativa;
- III - Departamento de Serviços Administrativos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Serviço de Assistência Jurídica e Social.

Art. 89 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, relativas a Pessoal, suplementadas se necessário.

Art. 90 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.772 de 11 de dezembro de 1991.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 02 de março de 1.993.


FLAVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL